DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 571/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8836/2010
PROTOCOLO	: 1002357
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: BELTHER CONSTRUCOES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de prestação de contas da execução financeira de contratação pública – Contrato de Obra n.º 76/2010 – realizada pelo Município de *Caracol*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Carta-Convite (edital n.º 15/2010), para contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de uma ponte de madeira sobre o "Córrego do Boi".

O objeto do certame foi adjudicado à empresa *Belther Construções Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, qualificada em termo de contrato às folhas 105/112; com quem se celebrou a avença pelo valor global de R$ 31.615,19 (trinta e um mil seiscentos e quinze reais e dezenove centavos).

Após examinar os documentos que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira da contratação, a equipe técnica atestou sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de direito financeiro aplicáveis (f. 205/208).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer acostado às folhas 210/211, opinou pelo julgamento de regularidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

Antes de expor as razões que fundamentarão esta decisão, registro que este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o processo licitatório e a formalização do termo de contrato, através da Decisão Singular n.º 1.098/2012, proferida às folhas 161/162 destes autos.

Pela documentação trazida aos autos para comprovação de regularidade, a execução físico-financeira do contrato pode ser resumida da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	31.615,19
Valor Total Empenhado	31.615,19
Valor Total das Medições	31.615,19
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	31.615,19
Total dos Comprovantes de Pagamentos + Retenções	31.615,19
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

Pelo que se extrai das planilhas acima colacionadas e do levantamento técnico feito pela equipe especializada deste Tribunal às folhas 205/208, a obra foi devidamente executada, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores corretamente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64[1].

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da execução físico-financeira do Contrato de Obra n.º 76/2010, celebrado entre Município de *Caracol* e a empresa *Belther Construções Ltda*, pelo atendimento das disposições legais dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

[1] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 15 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC